DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-885/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1938/2014
PROTOCOLO	:	1482891
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CIRO JOSE TOALDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MODELO MINI VAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.461,67

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MINI VAN – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 208/2013, instaurado pelo município de Naviraí, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, estando todas as condições explicitadas no Edital (peça 8), derivando no Contrato nº 030/2014 (peça 21), celebrado com a empresa Perkal Automóveis Ltda - CNPJ nº 03.715.646/0003-05, representada pelo Sr. Benedito Dias Campos,

O objeto da referida contratação é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, modelo Mini Van, para atender à Gerência de Educação e Cultura do município, tendo sido o procedimento licitatório devidamente autorizado pelo Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal (peça 21).

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e, por meio da Análise ANA-2ICE-11907/2014 (peça 30), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 208/2013, da formalização e execução do Contrato nº 030/2014, celebrado entre o município de Naviraí e a empresa Perkal Automóveis Ltda.

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13163/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 030/2014.

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização e da execução do Contrato nº 030/2014, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal nº 10.510/2002 e como subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo as exigências a ela pertinentes, resultando no Contrato nº 030/2014, formalizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 030/2014, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 57.461,67
Notas de Empenho	R$ 57.461,67
Ordens de Pagamento + Retenções	R$ 57.461,67
Notas Fiscais	R$ 57.461,67

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 208/2013, instaurado pelo município de Naviraí, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, derivando no Contrato nº 030/2014, celebrado com a empresa Perkal Automóveis Ltda, CNPJ nº 03.715.646/0003-05, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 030/2014, celebrado entre o município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80 e a empresa Alzira Dias de Oliveira-ME, CNPJ nº 00.706.973/0001-40, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

3 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato nº 030/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, CPF nº 578.093.809-15, para

os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – é a decisão;

6 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -